



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

_____/____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 4330/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MOREIRA MENDES	PSD	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 10 do Substitutivo do relator desta Comissão ao PL 4330/2004, na forma que se segue:

“Art. 10(...)

.....
§ 2º Constatado qualquer inadimplemento quando da fiscalização a que se refere este artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;”

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a substituição da expressão "qualquer irregularidade" por "inadimplemento". Essa emenda somente busca adequar o referido parágrafo aos termos contidos em outros artigos do projeto, como 5º, inciso V e 10, em que se utiliza, de maneira apropriada, a expressão "inadimplemento".

Brasília,

2013.

Deputado